

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO DEPARTAMENTO CENTRAL
DE AQUISIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2013

JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.242.978/0001-83, com sede na Av. João José Pereira Filho, 220, Tabuleiro dos Martins, Distrito Industrial, Maceió, Alagoas, neste ato representada por sua Procuradora de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, Lays Silva Lopes, vem, mui respeitosamente, à vossa presença, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no Art. 3º da Lei 8.666/93.

Trata-se de Pregão Eletrônico, com o seguinte objeto: *eventual aquisição de café, através do Sistema de Registro de Preços.*

DO PRAZO

Trata o art. 12, Decreto 3.555/2000, acerca do prazo para impugnação de edital:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.” (grifo nosso).

Tendo em vista que a referida sessão pública será realizada no dia 25 de Outubro de 2013, a presente impugnação encontra-se tempestiva na forma da lei.

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

Objeto pretendido com a realização do Pregão Eletrônico nº 072/2013, demanda de qualificação excessiva do produto quando exigido embalagem à vácuo, vejamos:

“Café torrado e moído suave ou forte, empacotado em alto vácuo com selo de qualidade ABIC e produzido de acordo com a instrução normativa 16/2012 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), embalagem de 250g fechada à vácuo, validade de 1 ano. Que apresentem bom sabor e aroma”

Tendo como contrapartida que todo café, independente de sua embalagem, é produzido de acordo com a instrução normativa citada, que por si só possui força de Lei, e que ao realizar a licitação o órgão beneficiado visa a obtenção de produtos de

qualidade, por isso compreendemos a preocupação em obter um produto com selo ABIC, e que essas especificações são fundamentais para a qualidade dos produtos/serviços fornecidos a administração pública, nos deparamos com uma exigência (empacotamento à vácuo) que frustra o caráter competitivo da licitação, porque não há variedade de marcas que trabalhem com esse tipo de material.

PEDIDO

Considerando todos os aspectos citados, requer-se que seja alterada a embalagem do produto, de à vácuo para almofada, para que não seja frustrado o caráter competitivo da licitação, tem em vista que esse tipo de material é muito mais acessível no mercado.

Diante dos argumentos e alternativa sugerida acima, resta a presente IMPUGNAÇÃO para requerer o acolhimento da presente petição de impugnação do edital, com as alterações necessárias para sanar a incongruência cometida e esclarecida nesta peça.

Na certeza do acolhimento das razões apresentadas, aguardo resposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme lei em vigor.

Sem mais para o momento, aproveito para renovarmos nossos votos de elevada estima e alta consideração.

Maceió/AL, 15 de Outubro de 2013.


JAM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
Lays Silva Lopes
Procuradora

JAM DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.242.978/0001-83
Lais Lopes